



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 8.510, DE 2017**

Altera o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a aquisição de medicamentos e insumos clínicos e hospitalares descartáveis por unidades do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. ....

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado e será preferencial na aquisição de medicamentos e insumos clínicos e hospitalares descartáveis por unidades do Sistema Único de Saúde – SUS.

(NR)

.....  
§ 9º As compras de medicamentos e insumos clínicos e hospitalares descartáveis pelas unidades do Sistema Único de Saúde deverão contemplar seu adequado funcionamento;

§10º Os produtos a que se refere o parágrafo anterior não poderão ter o prazo de validade inferior à metade do tempo máximo previsto para sua vida útil".

**Art. 2º** Esta lei não se aplica a procedimentos licitatórios cujos editais já tenham sido divulgados em veículo de imprensa quando de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **SÉRGIO SOUZA**  
Presidente